



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais

Ofício SEGOV nº 051/2019.

Assunto: Encaminhamento (FAZ)

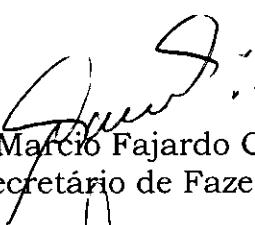
DATA
Aos 23 / 11 / 2019 recebi estes
documentos.

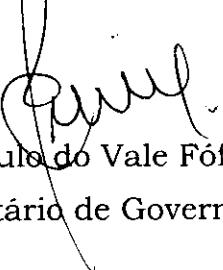

.....

Ao Exmo. Sr. Presidente,

Vimos na oportunidade, à honrosa presença de V. Exa., encaminhar documentos anexos, com o objetivo de responder ao R. Requerimento n.º034/2019, oriunda desta Augusta Casa Legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.


Jose Marcio Fajardo Campos
Secretário de Fazenda


João Paulo do Vale Fófano
Secretário de Governo

REGISTRO DE ENCAMINHAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

Ao Exmo. Sr.

VEREADOR WALDAIR BARBOSA COSTA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Leopoldina

Estado de Minas Gerais

Grau de sigilo
#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE N° 828622 / 2016 / MCIDADES / CAIXA
PROCESSO N° 2598.1029330-82/2016

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O (A) MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por LUIZ GUILHERME DE CAMPOS, RG nº M-2.828.580-SSPMG, CPF nº 453.944.826-91, residente e domiciliado em Juiz de Fora –MG, conforme procuração lavrada em cartório de notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, protocolo 042073, livro 3160-P, folhas 096, em 27/08/2015, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 17.733.643/0001-47, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA, portador (a) do RG nº MG - 19.192.530 e CPF nº 235.475.456-68, residente e domiciliado (a) à Rua Lucas Augusto, 68 - Centro - CEP 36700-000 - Leopoldina - MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Pavimentação de Vias Públicas no Município de Leopoldina.

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

Leopoldina - MG.

CONDICAO SUSPENSIVA

Não se aplica.

CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.

DESCRÍÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA

Recursos do Repasse da União: R\$ 295.300,00 (duzentos e noventa e cinco mil e trezentos reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO: R\$ 6.026,53 (seis mil e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos).

Recursos do Investimento (Repasso + Contrapartida): R\$ 301.326,53 (trezentos e um mil e trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos).

Nota de Empenho nº 2016NE800535, emitida em 05/05/2016, no valor de R\$ R\$ 295.300,00 (duzentos e noventa e cinco mil e trezentos reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 1545120541D730031.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0608, conta corrente nº 006.00647050-0.

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 27/12/2016

Término da Vigência Contratual: 30 de Dezembro de 2021

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Rua Lucas Augusto, 68 - Centro - Leopoldina - CEP 36700-000.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua Oscar Vidal, 111, 4º Andar - Centro - CEP 36010-060.

Luiz Guilherme de Campos

MATR.: 045730-8

SUPERINTENDENTE REGIONAL

Assinatura do CONTRATANTE SR SUDESTE DE MINAS

Nome: LUIZ GUILHERME DE CAMPOS

CPF: 453.944.826-91

Assinatura do CONTRATADO

Nome: JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA

CPF: 235.475.456-68

Testemunhas

Mauricio Carlos Alves de Souza

Nome: Mauricio Carlos Alves de Souza
CPF: 038.360.206-43

Nome:
CPF:

Taina Marques de Oliveira
Estagiária CAIXA
Matrícula: E757099
CPF: 121.113.066-30



Grau de sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 828622 / 2016 / MCIDADES / CAIXA
PROCESSO Nº 2598.1029330-82/2016

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

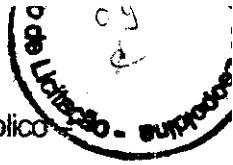
2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Pluriannual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;

- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIII. observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVI. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da alívia, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;



- XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome da CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.



4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse devem ser contabilizadas à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em Edital da Pautaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidades outras da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá

ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Concedente;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;
- c) no resarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além daquela que tenha sido pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez, no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, para fins de pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse, e ressalvado o direito de uso livremente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão mantidos em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de curto prazo, caso seja aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária do CONTRATADO, no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pelo resultado da aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos transferidos, destinados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida:

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos transferidos para serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja menor que R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro no final do mês.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos transferidos para o objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte de sua mesma proporção, que compõem a execução do contrato.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da extinção da vigência do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas da União FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do vencimento da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a contrapartida prevista, independente da época em que o resultado da aplicação financeira incidir exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, sendo devida:

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma de:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a razão;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicação;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas;

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os valores desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento, aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) da aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que os recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá na contrapartida. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Deverão ser restituídos os saldos de contas correntes, no caso de obras e serviços, que excederem R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devido ao resultado da aplicação financeira do objeto contratado.

7.7.4 – Deverão ser restituídos os saldos de contas correntes, no caso de obras e serviços, que compõem a execução do contrato, que excederem a sua contrapartida.

7.7.5 – Deverão ser restituídos os saldos de contas correntes, no caso de obras e serviços, que compõem a execução do contrato, que excederem a sua contrapartida, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas da União FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do vencimento da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas.

7.7.6 – Deverão ser restituídos os saldos de contas correntes, no caso de obras e serviços, que compõem a execução do contrato, que excederem a sua contrapartida, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas da União FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do vencimento da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas.

7.7.7 – Deverão ser restituídos os saldos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma de:

- a) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicação;
- b) quando houver utilização das contas parcial ou final;
- c) quando houver utilização do resultado do Contrato de Repasse;
- d) quando houver utilização do resultado do presente Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicação que não concordem com o estabelecido no item 7.7.1;

7.7.8 – Deverão ser restituídos os saldos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma de:

7.7.9 – Deverão ser restituídos os saldos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma de:

7.7.10 – Deverão ser restituídos os saldos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma de:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente nos recursos financeiros fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, seu valor no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE deverá prestar contas e comunicará à CONTRATANTE sobre Contas Especial sob aquele argumento, e responderá por sua responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governo de sucessores, pelo Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade desse ato, poderá ser expedido documento com justificativas que devem ser encaminhados ao público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de apresentar contas se tornar evidente, a CONTRATANTE solicitará a instauração de tomada de contas ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12 – O CONTRATADO é responsável por: a) reanálise de enquadramento de Pessoal; b) vistoria de etapas de obras não previstas no projeto; c) publicação de extrato no Diário Oficial da União, por CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados dentro da competência dos órgãos de controle interno, de acordo com Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1992.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores da CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União ao local do Instrumento pactuado, bem como ao local de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

14 – É obrigatória a identificação e a apresentação, durante o período de duração do contrato, de todos os autorizações da CONTRATANTE para uso de recursos financeiros, observadas as limitações legais.

14.1 – Em qualquer ação processual, deve ser sempre destacada a participação da CONTRATANTE, observado o disposto no § 1º do artigo 17º da Constituição Federal, observadas as limitações legais.

14.2 – Apresentada à CONTRATANTE nas

14.3 – CONTRATANTE estabelecerá o prazo incluídos os rendimentos da aplicação

14.4 – devolve os recursos nos termos do item 14.2, para fins de instauração de Tomada de Contas, caso o dano ao erário, sob pena de

14.5 – recursos provenientes dos Contratos de

14.6 – CONTRATANTE, e inserir no SICONV o prazo para o resguardo do patrimônio

14.7 – do antecessor, o novo administrador

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULAS MÍDIAIS

15 – CONTRATANTE, quando solicitar:

15.1 – de trabalho social, quando houver;

15.2 – contratual de responsabilidade do

15.3 – e externo da União, sem elidir a conformidade com o Capítulo VI do

15.4 – Interno ao qual esteja subordinada a todos direta ou indiretamente com o

15.5 – de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CLÁUSULAS PROMOCIONAIS

16 – Balcão fornecido pela CONTRATANTE, 15 (quinze) dias, contados a partir da liberação dos recursos

16.1 – de 1997.

16.2 – Repasse será obrigatoriamente objeto de aplicação dos recursos.

16.3 – suspensão da liberação dos recursos

16.4 – de 1997.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PÁGINA 10 DE 10

15 - A vigência deste Instrumento é de 01 (um) ano, a partir da assinatura do CONTRATANTE, quando da ocorrência de morte, de incapacidade permanente ou de desaparecimento.

-se à ao término de sua vigência.
- Temo Aditivo e aprovação da
ão do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DANOS – PAGAMENTO DE FIDELIZAÇÃO

16 - O Contrato de Repasse pode ser celebrado entre os contratantes responsáveis pelas mercadorias adquiridas no mesmo período, entre novembro de 2011 e dezembro de 2012.

resindido a qualquer tempo, ficando os
a prece-lhes, igualmente, os benefícios
MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de

16.1 – Constitui motivo para rescisão particularmente quando constata-se Trabalho ou a falsidade ou incorrida circunstância que enseje a instalação

qualquer das Cláusulas pactuadas, em desacordo com o Plano de ato e ainda a verificação de qualquer

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Comodato entre a União Federal, ensejará o instaurar

terham sido os valores restituídos à

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - 11

17 – A existência de restrição de razão da decisão liminar concedida neste instrumento, condicionada

celebração do presente instrumento, em
queasse, a qual autorizou a celebração

17.1 – Ainda que posteriormente a decisão judicial desfavorável ao CVM, a rescisão do presente contrato é forma da Legislação em vigor.

caso passe, a desistência da ação ou a
vencimento da respectiva liminar, com a
parte tenha recebido, atualizados na

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

18 – A alteração deste Instrumento Financeiro, inclusive a alteração do Aditivo e será provocada pelo Cessante de 30 (trinta) dias que não ceder da CONTRATANTE.

Programação de execução física e
de, será feita por meio de Termo
e justificativas, no prazo mínimo
de sua implementação, a aprovação

18.1 – A alteração do ponto de por responsabilidade da conceção, verificado, fazendo uso de medidas

de atraso na liberação dos recursos NTE, limitada ao período do atraso

18.2 – A alteração contratual referente à majoração dos recursos de repasse

meio de Termo Aditivo, ficando a

18.3 – É vedada a alteração de pactuado ou para mudar ou devidamente justificada e aprov.

... ampliação da execução do objeto
do objeto contratado, desde que

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMA -

INDICAÇÕES

19 – Os documentos em trópico apresentados em capítulo ou em

do Contrato de Repasse deverão ser

19.1 – As comunicações feitas entre os parceiros

...das como regularmente feitas se
em de Repasse.

CLÁUSULA VIGÊNCIA DO FIM

20 – Fica eleito o fórum da comarca de Juiz de Fora para dirimir quaisquer controvérsias que venham a surgir quanto ao cumprimento das cláusulas e condições constantes do presente instrumento, ressalvadas as competências da justiça federal.

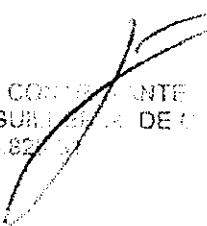
E, por estarem assinados e protocolados os termos abaixo, para que sejam os efeitos legais, é feita a constatação de que os mesmos terão o mesmo valor da original.

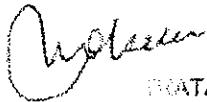
Assinaturas e rubricas constarão de todos os termos subsequentes e complementares a este instrumento, devidamente correntes deste Instrumento, com

as mesmas partes e pelas testemunhas que assinarem e selarem as respectivas cópias, que

Juiz de Fora
Local/Data

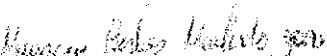
27.09.2016 de 2016

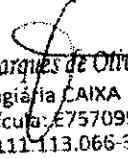

Luiz Guilherme de Campos
MATR.: 045730-8
SUPERINTENDENTE REGIONAL
SR SUDESTE DE MINAS


TAINA MARQUES DE OLIVEIRA

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: LUIZ GUILHERME DE C.
CPF: 453.944.822-04

Testemunhas


Nome: Mariana Carlos Machado Távora
CPF: 033.960.006-04


Taina Marques de Oliveira
Estagiária CAIXA
Matrícula: E757099
CPF: 111.113.066-30





Grau de sigilo

#PÚBLICO

**CONTRATO DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS
PROCESSO N° 259.000.000-330-8-0001**

MINISTÉRIO DAS CIDADES

- 1 – No caso de contratação de concessão:
- transferir a posse e propriedade da Prestação de Conta para a operadora;
 - apresentar a Licença de Operação da Prestação de Conta final, incluindo sólidos urbanos e destituição, inclusive;
 - estar ciente que a não aprovação por contratação e a não liberação dos direitos no caso de operações do Programa de delegação;
 - estar ciente que não pode haver delegação ou concessão de serviços de Serviços Urbanos, se não estiver apresentada portentosa compatibilidade;
 - garantir isolamento e conjuntura de abastecimento de água e coleta e coleta de esgotos para o dia de hoje, no que couber.

Juiz de Fora
Local/Data

Assinatura do COI
Nome: LUIZ GUILHERME DE CAMPOS
CPF: 453.944.726-68

Luz Guilherme de Campos
MATR.: 045730-8
SUPERINTENDENTE REGIONAL
SR SUDESTE DE MINAS

CONTRATADO deve:
do condicionante para aprovação da ação fundiária;
e, sendo condicionante para aprovação da água, esgotamento sanitário, resíduos e gás.
ivo à metodologia implicará a rescisão dos recursos eventualmente já sacados.
a regularização efetiva da situação da no caso de operações do Programa de delegação e concessão for
intenção e a operação dos sistemas de tratamento dos resíduos sólidos, de energia elétrica e iluminação pública,

embro de 2016

Luz Guilherme de Campos
CONTRATADO
BERTO DE OLIVEIRA
-68

Testemunhas

Marcos Carlos Machado Jr.
Nome: Marcos Carlos Machado Jr.
CPF: 098.860.206-04

Taina Marques de Oliveira
Estagiária CAIXA
Matrícula: E757099
CPF: 111.113.066-30



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



CONTRATO N° 091/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA E A EMPRESA LACOSTA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, PARA CONTRATAÇÃO SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DOS SERVIÇOS E SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

São partes neste contrato, através de seus representantes no final nomeados: como **CONTRATANTE**, o Município de Leopoldina, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.733.643/0001-47, com sede na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, Leopoldina, MG, e aqui representado por seu Prefeito Municipal **SR. JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, e como **CONTRATADA**, a empresa **LACOSTA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ 19.286.643/0001-71, sediada na Rua Cândido Ladeira, nº 44, subsolo, Centro - Leopoldina - MG, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **BERNARDO LACERDA COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 099.614.326-22 e portador da Carteira de Identidade nº. 14.206.987, com domicílio na Rua Cândido Ladeira, nº. 80, Bl-B, apt. 502, Centro - Leopoldina/MG, CEP: 36.700-000, em conformidade com a Tomada de Preços nº 001/2017 e PRC nº 377/2017, mediante as cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Objeto

Contratação de empresa especializada pelo regime de execução indireta, de empreitada a preço unitário, para obra de pavimentação, do trecho I, da estrada vicinal que interliga a comunidade de Boa sorte à BR116, na zona urbana do Município de Leopoldina/MG. O prazo de execução da obra será de 04 (quatro) meses, conforme planilha orçamentária, cronograma físico - financeiro, projeto, memória de cálculo e memorial descritivo.

Parágrafo único - A obra deverá obedecer rigorosamente o memorial descritivo que integra os Anexos da Tomada de Preços 001/17, a que corresponde este Contrato.

Cláusula Segunda - Valor do Contrato e Dotação Orçamentária:

O valor do contrato será de R\$ 267.107,68 (duzentos e sessenta e sete mil, cento e sete reais e sessenta e oito centavos) correndo a despesa por conta da seguinte Dotação Orçamentária : 021603.1545100021.320.449051 - Ficha 646 e 647 - Recursos: Contrato de Repasse nº 828622/2016/MCidades/CAIXA Processo nº 2598.1029330-82/2016 e próprio.

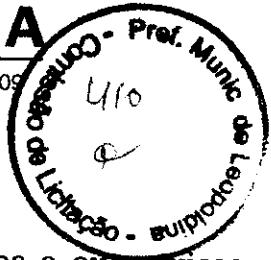
Parágrafo único - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da Contratada que passa a constituir parte integrante deste Contrato.



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



Cláusula Terceira - Medição e Pagamento

- 3.1.** As medições serão elaboradas mensalmente e corresponderão às obras e ou serviços executados no período compreendido entre os dias 21 e 20 do mês subsequente, devendo as mesmas serem encaminhadas, impreterivelmente, ao setor responsável pelo pagamento até o dia 25 de cada mês.
- 3.2.** As medições serão elaboradas pela Secretaria Municipal de Obras.
- 3.3.** O período de competência das medições, para efeito de registro contábil e pagamento, será aquele compreendido entre os dias 01 e 30 ou 31 de cada mês.
- 3.4.** As medições referentes aos materiais, cujo fornecimento estiver a cargo da Contratada, somente serão efetuadas após a aplicação e/ou assentamento dos mesmos, ou após a realização de teste de funcionamento quando for o caso.
- 3.5.** Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, a contar da data em que a Nota Fiscal for recebida e aprovada pelo setor competente ou no 1º (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal, conforme medição da etapa requerida.
- 3.6.** Nenhum serviço poderá ser executado sem a cobertura de "Ordem de Serviço" previamente emitida pela Secretaria Municipal de Obras, desta Prefeitura, sob pena de não pagamento do mesmo.
- 3.7.** Acompanhando a primeira fatura deverá ser apresentado o registro de execução da obra na entidade profissional competente, abrangendo todos os serviços que serão executados, matrícula da obra no INSS e Alvará de Execução.
- 3.8.** Em todas as faturas será retido na fonte o recolhimento do ISS da Prefeitura de Leopoldina, deverão ser anexadas às guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) de seus empregados lotados no contrato referentes ao mês da prestação dos serviços e a declaração da Contabilidade Regular com os respectivos balanços e a cópia da GFIP, respeitando também as determinações do artigo 188 da Instrução Normativa 03/05, de 14/06/05.
- 3.9.** O efetivo pagamento estará condicionado à apresentação dos documentos acima.
- 3.10.** A contratada deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura os valores correspondentes ao fornecimento de material ou de equipamento na execução do serviço, cujo total, será deduzido do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura, para base de cálculo da contribuição complementar a ser retida para o INSS, caso não configure na GPS apresentada, a comprovação dos requisitos mínimos previstos no Regulamento da Previdência Social - RPS.
- 3.11.** É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega à Prefeitura Municipal de Leopoldina dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração.

1

2

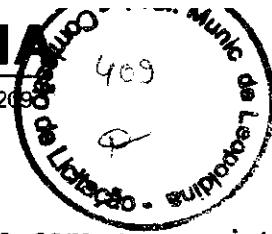
3



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



3.12. Somente será efetuado o pagamento da medição final se instruída com os seguintes documentos:

- a) laudo de recebimento de obras emitido pela área responsável pela mesma;
- b) quitação, do último mês, junto ao INSS pela empresa empreiteira, através de recolhimento da matrícula geral exclusiva da Contratada, referente à obra objeto deste contrato.
- c) CND do INSS da obra, a esta Prefeitura;
- d) Cópia da rescisão trabalhista efetuada e de suas devidas quitações.

3.13- Os pagamentos que ocorrerem durante o mês subsequente da medição não estão sujeitos a atualização financeira.

3.14- O pagamento será efetuado na moeda corrente do País.

3.15- Não constituem motivos de pagamento pela Prefeitura Municipal de Leopoldina serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Administração. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecido neste Edital.

3.16 - A Contratada e subcontratada se obrigam a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com as obrigações por ela assumidas.

Cláusula Quarta - Prazo de Execução

O objeto deste Contrato deverá ser iniciado no prazo máximo de 03 (três) dias, sendo a contagem a partir da data de emissão e recebimento da Ordem de Serviço, que será expedida pela autoridade competente;

4.1- O prazo de execução dos objetos será de 04 (quatro) meses, conforme planilha orçamentária, cronograma físico - financeiro, projetos, memória de cálculo e memorial descritivo contados a partir da data da Ordem de Início do Serviço;

4.2 - O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

§ 1º O serviço contratado será prestado conforme o cronograma físico-financeiro, contado da data do recebimento da ordem de início, que autorizar o início das atividades.

§ 2º A obra ou serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 03 (três) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela Contratante, sob pena da Contratada incorrer na multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no início dos mesmos.



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



Cláusula Quinta - Regime Legal e Cláusulas Complementares

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do edital de origem, e conforme normas estabelecidas na ABNT.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do Contratante

6.1. Garantir o acesso ao local dos serviços;

6.2- Expedir a Ordem de Início dos Serviços;

6.3- Fornecer HABITE-SE OU ACEITE dos serviços se executado conforme projeto licitado.;

6.4- Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos neste instrumento;

6.5. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste Contrato;

6.6. Exercer fiscalização dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, transmitindo por escrito as dúvidas que surgirem, estando a Contratada sujeita a cumpri-las.

Cláusula Sétima - Obrigações da Contratada

7.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, a ART de execução da obra e Alvará de execução.

7.2. Durante a execução da obra ou do serviço contratado, deverão ser mantidos no local da realização da obra ou do serviço os seguintes documentos:

a) Cópias das especificações;

b) Cópia da planilha orçamentária contratada;

c) Cópia do cronograma físico-financeiro;

d) Cópia do contrato;

e) Livro de ocorrência ou Diário de Obras (em que deverão ser anotados todos os fatos e problemas ocorridos durante a execução da obra ou serviço);

f) Ato de designação do responsável pela fiscalização;

g) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (execução) e Alvará;

h) Ordem de serviço;

i) Registro das alterações ocorridas durante a execução;

M

4

6/08

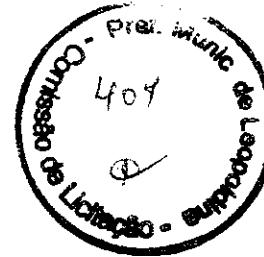
3



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



- j) Especificações técnicas e memorial descritivo;
- k) Relação dos profissionais que atuarão na obra ou serviços;
- l) Cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo.

7.3 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados.

7.4 - Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha a ser aprovada, sempre liderada por engenheiro qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Contratante e ao gestor do contrato para resolver problemas referentes aos serviços de execução.

7.5 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das sanções aplicáveis ou cabíveis.

7.6 - Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Leopoldina, a inspeção das obras e serviços no horário normal de trabalho prestando todas as informações solicitadas por ela.

7.7 - Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade resistência estabilidade dos trabalhos que executar, respondendo, inclusive pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, sejam eles fornecidos ou não pela Prefeitura Municipal de Leopoldina.

7.8 - Obedecer integralmente ao Plano de Segurança da Obra, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;

7.9 - Executar conforme a melhor técnica os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela Contratante.

7.10 - Os materiais e mão-de-obra a serem empregados na obra e serviços, decorrentes deste contrato, serão de primeira qualidade, cabendo ao Contratante, por intermédio da Supervisão, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios, cabendo ainda à Contratada colocar na obra, em bom estado, de funcionamento, o equipamento ou maquinário, sempre que necessário.

7.11 - A supervisão poderá determinar à Contratada um reforço de equipamento ou substituição de unidades defeituosas, sempre que constatar serem eles insuficientes para dar à obra o andamento previsto.

7.12 - O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Leopoldina ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato.



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

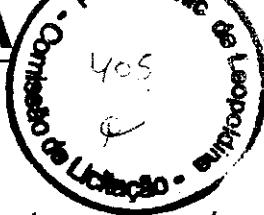


- 7.13** - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais tributários, previdenciários, trabalhistas, comerciais, civis e penais, resultantes da Contratação da obra e serviços.
- 7.14** - Fornecer todo e qualquer laudo, ensaio e controle tecnológico que sejam exigidos pela fiscalização e pelas normas técnicas.
- 7.15** - Acatar todas as orientações advindas da fiscalização da Prefeitura Municipal de Leopoldina com relação aos serviços.
- 7.16** - A Contratada deverá responder civilmente e criminalmente por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda por negligência ou imprudência ou imperícia de seus prepostos.
- 7.17** - Fica por conta exclusiva da vencedora contratada, a responsabilidade pelo pagamento de atividades realizadas por seus funcionários em horários diversos daqueles estipulados pela contratante.
- 7.18** - Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade devido à fiscalização ou ao acompanhamento pela Contratante.
- 7.19** - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho bem como o fornecimento de todos os EPI's.
- 7.20** - O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 7.21** - Informar a fiscalização da Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 7.22** - A Contratada deverá manter no local do serviço, Preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato.
- 7.23** - Executar o Diário de Obras que deverá ser contínuo, diário e com folhas individuais para sábados, domingos, feriados e até mesmo os dias de obra parada.
- 7.24** - Será de responsabilidade da firma vencedora a confecção da placa da obra, conforme modelo que será fornecido pela Prefeitura de Leopoldina/MG, devendo ser afixada no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da autorização para o início dos trabalhos.
- 7.25** - Quando terminado o serviço, a empresa contratada comunicará o fato, por escrito, à administração que deverá em prazo não superior a 15 (quinze) dias, emitir termo de recebimento provisório assinado pelas partes, e dentro do prazo de 90 (noventa) dias deverá a administração dar o recebimento definitivo se ficar constatado que não houve qualquer problema de ordem técnica com a obra ou a prestação do serviço.



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



- 7.26 - Substituir, no prazo estipulado pela Supervisão/fiscalização da Contratante, pessoa e/ou empregado cuja permanência no local de execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;
- 7.27 - Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho de execução da obra, objeto deste edital, de acordo com as normas vigentes;
- 7.28 - Efetuar o registro da empreitada no CREA/(MG);
- 7.29 - Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da Obra objeto de Contrato.
- 7.30 - Comunicar oficialmente a Contratante a listagem das empresas subcontratadas, devendo comprovar a qualificação técnica necessária aos serviços subcontratados, bem como a regularidade fiscal e trabalhista das mesmas.
- a) Após o serviço para o qual houve a subcontratação ser encerrado, deverá ocorrer a dispensa da empresa, com comprovação das quitações trabalhistas originadas em decorrência da subcontratação.
- 7.31 - As prorrogações de prazo solicitadas deverão estar satisfatoriamente fundamentadas através de registro no Diário de Obras.

7.32 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Oitava - Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra;
- e) a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;

M 7 D



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do §1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada ou de seus sócios-diretores;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento justificada e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão, por parte da Contratante, de obras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;
- n) a suspensão da execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior de 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de obras, parcelas destas, já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



8.3. Caso a Contratada não execute total ou parcialmente as obras previstas, a Contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, por conta da Contratada, inclusive, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos diretos à Contratante.

Cláusula Nona - Penalidades

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas.

9.2. A prática de ato ilícito na execução do contrato e o descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso calculado, sobre o valor dos serviços previstos no cronograma físico não executado, limitado a 10% (dez por cento) deste;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços previstos no Cronograma físico não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

d) 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da Contratada.

9.4. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes, ressalvada a situação descrita nos itens 9.6 e 9.7.

9.5. O atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro previsto para execução dos serviços será verificado nas medições mensais, a partir do qual incidirá a multa prevista no subitem 9.3. alínea "a".

9.6. Verificado o atraso, na forma do item anterior, a Contratada será notificada, por escrito, para sanar a irregularidade.

9.7. Persistindo a irregularidade prevista no item 9.6, até a medição mensal subsequente, a Contratada ficará sujeita ao pagamento da multa prevista no item 9.3. alínea "c", que substituirá aquela constante do item 9.3. alínea "a"

[Handwritten signatures and initials: M, 9, B, and a large signature block]



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



9.8. Não será aplicada a multa em período de paralisação da obra por justa causa e aceita pela Contratante.

9.9. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias.

9.10. Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, nos termos da lei.

9.11. As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura de Leopoldina, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado à partir da decisão definitiva na esfera administrativa.

9.12. Se a multa aplicada for de valor superior ao da garantia prestada, além da sua perda responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.13. Não constituirão motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Contratante ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da Contratada, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

9.14 - Se, depois de pagas as multas, prorrogar-se o prazo de sua execução, a quantia paga em excesso pelo Contratado será reembolsada no próximo pagamento a ser realizado.

9.15 - Será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da contratação, a cada violação do previsto nas seguintes alíneas, não podendo exceder ao acumulado de 5% (cinco por cento) por alínea:

- a) prestar informações inexatas, criar embaraços ou desatender à fiscalização;
- b) desatender às determinações da fiscalização;
- c) cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- d) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.
- e) demais hipóteses previstas no contrato.

Cláusula Décima – Da Garantia do Contrato

A garantia do contrato, conforme opção da CONTRATADA se dará na forma de Seguro Garantia, no valor de R\$ 13.355,18 (treze mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos), equivalentes à 5% do valor do Contrato, junto a J. Malucelli Seguradora S/A., sob o n.º 02-0775-0368224, conforme documento inserto na Tomada de Preços em epígrafe e com validade até 12/01/2018.

§ 1º A caução/garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que lhe forem impostas.



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



§ 2º Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto neste item, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

§ 3º Quando do recebimento definitivo da obra, será liberada a caução/garantia, deduzindo-se os valores das multas porventura aplicadas ainda não quitadas pelos pagamentos devidos à empresa, na forma da cláusula sétima deste instrumento.

Cláusula Décima Primeira – Vigência

A Contratada obriga-se a entregar a Contratante a obra, objeto deste contrato, inteiramente concluída no prazo máximo de:

11.1 - O prazo de vigência do respectivo contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura;

§ 1º Os prazos poderão ser alterados quando:

a) houver serviços em excesso que alterem as quantidades;

b) atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e quaisquer subsídios à obra, que estejam sob responsabilidade da Contratante.

c) por motivos de força maior, compreendendo: greves, "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência.

§ 2º Enquanto perdurar a paralisação da obra por motivo de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação à obra Contratadas.

§ 3º Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados o prazo será prorrogado.

§ 4º Caso a Contratada não execute total ou parcialmente qualquer dos itens das obras previstos neste Contrato, a Contratante reserva-se o direito de executá-lo diretamente ou através de terceiros. Nesta hipótese, a Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à Contratante.

§ 5º O prazo previsto no caput desta cláusula e no § 6º, poderão ser excepcionalmente prorrogados, quando solicitado pelo contratado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



§ 6º O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Cláusula Décima Segunda - Do Recebimento da Obra

A obra será recebida pela Supervisão/Fiscalização da Contratante, ficando a Contratada responsável pelo bom funcionamento dos Serviços executados até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade do Contratante.

§ 1º A Contratada comunicará por escrito à Supervisão, a conclusão da obra, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ocasião em que o Contratante analisará as condições técnicas e financeiras finais de sua execução.

§ 2º O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização que for designado pelo Contratante para tanto, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 03 (três) dias contados da data de comunicação escrita de seu término.

§ 3º O recebimento provisório não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de defeitos na obra.

§ 4º Durante o período de 90 (noventa) dias da data da expedição do termo de recebimento provisório, a obra ficará sob observação, de modo a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

§ 5º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, a obra será recebida definitivamente, pela Supervisão da Contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

§ 6º Salvo disposição em contrário constante do Edital ou Contrato, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do Contrato, correm por conta da Contratada e deverão ser entregues a Prefeitura Municipal de Leopoldina, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a apuração de seu resultado.

§ 7º Após a conclusão da obra, objeto deste Contrato, ou quando declarada a rescisão do mesmo, será procedida, pela Supervisão, inspeção final de toda a obra, em consonância com o projeto, especificações e documentação contratual.

§ 8º O objeto do presente Contrato somente será recebido após o Contratante aprovar e comprovar o final de sua execução.

§ 9º Para a liberação da última fatura é necessário, além do que consta no processo de medição e faturamento:

- a) laudo de recebimento da obra emitido pela área responsável pela mesma;
- b) apresentação de quitação junto ao INSS pela empresa, através de recolhimento da matrícula geral, referente à obra objeto deste contrato.

M

12

[Assinatura]

B



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4205
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



Cláusula Décima Terceira - Da Responsabilidade

Após o recebimento definitivo do objeto contratual, por parte do Contratante, a Contratada ficará, ainda, responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, a reparação e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do Contrato, nos termos do artigo 1245 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único - Se a Contratada não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pelo Contratante, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhes os respectivos custos.

Cláusula Décima Quarta - Do Equilíbrio Financeiro

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no seguinte caso:

- Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cláusula Décima Quinta - Dos Reajustes:

Será utilizado o Índice Nacional de Custo de Construção - INCC do FGV como critério de reajuste contratual, quando o período de execução das obras ultrapassarem 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato perante o Foro da Comarca de Leopoldina, inobstante qualquer mudança de domicílio da Contratada que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Cláusula Décima Sétima - Das Disposições Finais

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

§ 1º As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

§ 2º Em caso de adoção dos regimes de empreitadas por preço global e de empreitada integral, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



§ 3º. Ao firmar este instrumento, declara a Contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente e mencionados nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Contrato.

§ 4º Justas e Contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Leopoldina, MG, 12 de maio de 2017.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina - Contratante

BERNARDO LACERDA COSTA
Lacosta Construções LTDA - EPP - Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Antônio do Carmo Loureiro
Assinatura: Loureiro
CPF: 011-937-377-89

Nome: Honorato Pedro Estrela
Assinatura: ESTREL
CPF: 150.660.046-04

PARECER DA PROCURADORIA GERAL:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Leopoldina, MG, 12 de maio de 2017.

VIVIANI CESAR CORRÊA
Procuradora - Geral do Município
OAB/MG nº 120.321